CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000197/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016209/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101630/2022-82
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUINA - SINDJUINA, CNPJ n. 27.516.287/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados no comercio em geral**, com abrangência territorial em **Brasnorte/MT, Castanheira/MT e Juína/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO PARA BRASNORTE, CASTANHEIRA E JUÍNA- MT.

O PISO NORMATIVO dos comerciários dos municípios de Brasnorte, Castanheira e Juína, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho serão de **R$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais).**

§1º - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Piso Normativo será proporcional á carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas. Fica autorizada a Jornada 12x36 conforme estabelecido em legislação

§2º - Aos empregados que trabalham em turno contínuo, a carga horária trabalhada de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da renumeração.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA QUEM PERCEBE ACIMA DO PISO

A partir desta Convenção, os salários dos empregados no comércio em geral de Brasnorte, Castanheira e Juína, área de atuação do SECOMJUR/MT, que percebem valores acima do PISO NORMATIVO serão

reajustados na data base da categoria (01/01/2022) em 10,16**%** (dez virgula dezesseis porcento).

§1º - As empresas poderão compensar as antecipações que porventura foram dadas pelo empregador no período considerado.

§2º - REAJUSTE PROPORCIONAL - Para os empregados de Brasnorte, Castanheira e Juína, admitidos após 01/01/2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, isto é, aquele que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for inferior a dois anos, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de promoção do empregado, não tendo este se adaptado a nova função no prazo de 90 dias, é facultado ao empregador retorna-lo a função anterior garantindo todos os direitos inerentes a função.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

As empresas que puderem, poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados, no limite máximo de até 30% (trinta por cento) a ser compensada no final do mês, bastando que o empregado a requeira formalmente até o dia 15 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será em conformidade com a legislação específica, sua antecipação poderá ocorrer nas férias do empregado se este a requerer no período certo, isto é, no decorrer de até fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do casamento do empregado este poderá optar pela antecipação do 13º salário para essa ocasião, ficando permitida essa solicitação com até 45 (quarenta e cinco) dias do acontecimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta porcento) para as duas primeiras horas. -

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser dispensado o acréscimo desalário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os comércios e prestadores de serviços que prestarem serviços no período de 22 horas as 05 horas do dia seguinte, farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento)consoante previsão do artigo 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de "QUEBRA DE CAIXA".

§1º - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

§2º - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONISTA PURO

Fica garantido ao comissionista puro (aquele que só recebe por comissão) uma remuneração mínima correspondente ao Piso Normativo da Categoria do município de Brasnorte, Castanheira e Juína no caso da sua renumeração no mês não ter atingido o valor do citado Piso.

§1º - A produção do comissionista puro deverá ser apurada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º - Fica estabelecido o pagamento dos descansos semanais remunerados dos comissionistas puro, calculado sobre o valor de sua comissão. Ou seja, será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelos domingos e feriados do mês correspondente.

§3º - A CTPS deverá ser assinada com o percentual que empregador repassará ao empregado, mensalmente, conforme o combinado entre eles e deverá constar em folha de pagamento, holerite, mediante relatório de vendas efetuadas durante o mês. Este relatório deverá ser assinado pelo empregador e recebido pelo empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que assim desejarem fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados. Se implantando poderá haver participação financeira do empregado, se assim desejar, com até 3% (três por cento) de seu salário bruto, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado, conforme § 6.º do artigo 477 a CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONTAGEM DO PRAZO - Para contagem do prazo, dos dez dias, consideram-se os dias corridos e aplicado o art.132 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

EMPREGADO e EMPREGADOR estão desobrigados da homologação junto ao sindicato, podendo formalizar o desligamento na sede da própria empresa, independentemente do tempo de emprego, conforme Art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, comprovando através de declaração do novo empregador ou outro meio de prova, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes, aplicando a Súmula 276 do TST.

PARAGRAFO ÚNICO - FORMALIZAÇÃO

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30(trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011. Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida lei serão indenizados, uma vez que ela não impôs às partes a obrigação de que os referidos dias devem ser efetivamente trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO E ESTAGIÁRIO

A empresa que necessitar contratar ESTAGIÁRIOS deverá obedecer ao que dispõe a legislação especifica (Lei 6.494/77).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do *primeiro emprego* (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiêncianenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberámensalmente, o valor correspondente ao *salário-mínimo nacional* no decorrer dos 06 (seis) primeiros mesesde trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com ocaput desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme previsão constante na Constituição Federal o trabalho noturno e insalubre fica proibido para aos menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA RESCISÓRIA

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, ou seja, do dia 01 a 30 de dezembro, indenização equivalente ao seu salário mensal conforme Lei n°7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de direito da indenização prevista no caput considerar-se-á a data da concessão do aviso prévio e não o seu término, independentemente deste ser indenizado ou trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS/CHEQUES/CARTÕES E CONCESÃO DE CRÉDITO

As empresas deverão estabelecer e comunicar para seus empregados as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários por escrito. Os empregados darão ciente obrigatório no momento do recebimento dessas normas.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente pelo empregado, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa, podendo ser parcelado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Poderá ser compensada a jornada extraordinária no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o BANCO DE HORAS pactuado por acordo individual escrito, conforme dispõe o artigo 59 §5º e §6° da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as empresas que desejarem compensar a jornada extraordinária por mais de 6 (seis) meses e aténo máximo de 12 (doze) meses, deverá ser criado o BANCO DE HORAS, exclusivamente mediante ascondições a seguir:

I) A empresa fará á comunicação prévia a entidade Laboral, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos;

II) Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a análise do pedido, bem como elaborar os termos do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;

III) As Jornadas não poderão exceder de DUAS HORAS/DIAS;

IV) A compensação dar-se a no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

V) Findo o prazo de 180 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias, conforme porcentuais expostos nesta convenção;

VI) A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

VII) Após cada período os documentos ficarão á disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

VIII) Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado como antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

IX) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

X) O prazo para a empresa assinar e retirar a via física do Acordo Coletivo de Trabalho no Sindicato Laboral é de 20 (vinte) dias, após o prazo previsto no Item “II" acima, sendo o mesmo desconsiderado caso a empresa não compareça para busca-lo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido pelas Leis n° 10.101/2000 e nº 13.874/2019, respeitando ainda a lei municipal. com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos: 1º de janeiro; sexta-feira santa; 1º de maio (dia do trabalho), 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal).

§1º - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluída as comissões de vendas que serão calculadas pela média mensal, e o seu pagamento se dará junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado, ou a compensação em folga.

§2º A escolha entre a folga ou o pagamento em dobro será do empregador. Nos casos era que o empregador optar pela folga, a escolha do dia ficará a cargo do empregado.

§3º O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei nº 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

§4º A troca do dia de feriado estipulado no artigo 611- A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras do parágrafo primeiro desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 48 horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientando que o prazo para compensação não poderá exceder a (06) seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS SABADOS E DOMINGOS

O repouso semanal remunerado deverá coincidir no mínimo uma vez com o domingo a cada período máximo de quatro semanas.

§1º – O trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

§2º - A folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA/ JUSTIFICAÇÃO

Para a justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como validos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo SESC serviço próprio da EMPRESA ou conveniado pelas entidades patronais.

PARÁGRAFO ÚNICO - AUSÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSAVEL/ABONO –

Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho dos pais ou responsável, na parte da manhã e/ou tarde, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especial, mediante a comprovação por declaração médica até o limite de 04 (quatro) faltas anuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, terá sua ausência abonada, mediante comprovação de presença ao exame, desde que não coincida com seu dia de folga.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA RENUMERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

II) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV) Até 05 dias no caso de licença paternidade nos termos do art. 10, 1º do ADCT;

V) Por 01 dia, em cada 12(doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntaria de sangue devidamente comprovada;

VI) No período de tempo em que tiver de cumprir a exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (lei do Serviço Militar);

VII) Quando for arrolado ou convocado para depor na justiça;

VIII) Faltas ao trabalho autorizadas pelo empregador;

IX) Período de Licença-maternidade ou aborto não criminoso;

X) Paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

XI) Afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (15 dias);

XII) Nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral;

XIII) Nos dias em que foi devido a nomeação para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais nas eleições ou requisitado para auxiliar seus trabalhos (Lei n° 9.504/97);

XIV) 01 (uma) dia a cada semestre para fins de participação em reuniões escolares, mediante apresentação da convocação da escola.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início do gozo das férias coletivas, semicoletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia de compensação, observado o prazo de dois dias, nos termos do art.134, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários, mediante assinatura de recibo deste.

§1º - As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída surradas ou inadequadas para uso.

§2º - O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sansões por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniformes fora dos horários e local de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

§3º - Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

§4º - No caso de dispensa do empregado, os uniformes e/ou crachá deverão ser devolvidos Independente de seu estado de conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

O Sindicato Laboral poderá ter como membro de sua Diretoria e do Conselho Fiscal apenas 01 (um) empregado por cada empresa. Os membros da Diretoria, em número máximo de 03(três), terão abonadas suas ausências em que for convocado, sem prejuízo de seus salários a fim de participar em reuniões para discussões salariais com a FECOMÉRCIO-MT, quando isso ocorrer em Cuiabá. Nos demais casos, inclusive os membros do concelho fiscal, deverão se reunir em horários que não prejudique o trabalho nas empresas empregadoras.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES

Havendo necessidade de reunir-se com os empregados de uma empresa, o Sindicato Laboral deverá encaminhar seu pedido formalmente com antecedência mínima de 48 horas. Se autorizado pelo empregador, a reunião deverá acontecer fora do horário normal de trabalho e se limitará em no máximo 30 minutos, sem prejuízo dos empregados estudantes e das mulheres gravidas que não puderem participar, essa reunião poderá acontecer 02 (duas) vezes por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO EMPREGADO

Será descontado dos empregados associados ao SECOMJUR, na folha de pagamento de cada mês, o percentual de 2% (DOIS POR CENTO), a título de Contribuição Associativa, calculado sobre o valor do Piso normativo da categoria, devendo as empresas do comércio de Brasnorte, Castanheira e JUÍNA/MT, recolher ao SECOMJUR, até o dia 10 subsequente de cada mês, através de boleto bancário em que conste o nome do sindicato e o número da agência 0821, C/C 067890- SICREDI UNIVALES, podendo ser recolhido em qualquer agência bancárias ou casas lotéricas da região.

§1º - O Sindicato Laboral se compromete a encaminhar os respectivos boletos bancários diretamente ao EMPREGADOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo suficiente de ser processado o desconto na folha de pagamento, com a devida autorização do empregado, conforme estabelecido no caput dessa cláusula.

§2º - O empregado associado que não quiser mais contribuir com a entidade laboral, deverá fazer uma declaração por escrito por livre e espontânea vontade, em duas vias, uma via para o SINDICATO LABORAL e a outra via que será entregue para a empresa empregadora comunicando que não mais faz parte do quadro de associados contribuintes do SECOMJUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta convenção Coletiva de trabalho-CCT;

II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa negocial em favor da entidade laboral, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva de trabalho;

III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica n° 02 de 26 de 2018, fica estipulado o pagamento da contribuição negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;

IV. Considerando o ENUNCIADO nº24/CCR (264ª Sessão ordinária, realizada em 27/11/2018 Seção 1-30/11/18 - pag.262-263) CONTRIBUIÇAO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria registrada em ata, e descontada em folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla, participação, sempre garantindo o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente acordo ou convenção de trabalho;

V. Considerado o que dispõe o artigo 8°, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECOMJUR na forma prevista nos itens a seguir:

§1° - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de maio no holerite do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente, respeitando-se o direito de oposição.

§2° - As empresas promoverão o desconto da contribuição negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento valores descontados na forma acima disposta, respeitando-se o direito de oposição.

§3º - Subordina-se o desconto da presente contribuição os trabalhadores que não fizerem oposição ao desconto até o dia 10/05/2022. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral até dia 30/05/2022.

§4º - Para os empregados admitidos após as datas supra, o direito de oposição deverá ser exercido até 10 dias após a formalização de sua contratação. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue ao empregador, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral.

§5º - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada pelo sindicato laboral para a empresa.

§6° - A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§7º - Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o sindicato laboral se compromete a devolver a empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contribuição

§ 8° - O recolhimento efetuado após a data mencionada no § 1° será acrescido de:

A) Multa de 1% (um porcento).

B) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PATRONAIS

As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas do Sindicato Patronal e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

§1º - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas do Sindicato Patronal e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso- FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8°, inciso IV da Constituição Federal.

§2º - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa- 2022**,** deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de marco, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMERCIO/MT.

§3º - Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado da negociação para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários a manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Mato Grosso, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso- FECOMÉRCIO/MT.

§4º - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial - 2022,deverá ser efetuado nas agendas bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§5º - TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - 2022:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL - 2022	
Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R$ 257,19

De 06 a 15	R$ 440,03
De 16 a 30	R$ 625,70
De 31 a 70	R$ 1.195,41
De 71 a 100	R$ 2.146,95
Acima de 100	R$ 2.998,92
Pessoa Física	R$ 231,73

§6º - As referidas Contribuições Patronal são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas ou pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCI0/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

§7º - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e jurosde 1% (um por cento) por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS

Autorizado pelo empregador, o SECOMJUR poderá afixar comunicado e/ou avisos de interesse da categoria nos quadros de avisos, pertencente a empresa, sempre que for necessário. Nos comunicados avisos não poderá conter assuntos de incentivo a greve e nem informações de cunho político partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CCT.

Pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho de Brasnorte, Castanheira e Juína/MT o infrator pagará a parte prejudicada a importância equivalente a 01 (um) Piso Normativo da categoria.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2022.

As partes deverão negociar o reajuste salarial desta convenção (piso e salários) em dezembro de 2022, através do termo aditivo, para o ano de 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão faze-los, preferencialmente, durante o expediente normal. Se realizado fora do horário, as horas correspondentes terão os adicionais previstos nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSENTO

Conforme previsto no art. 199 da CLT será obrigatório a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incomodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizadas nas pausas que o serviço permitir.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIZ FERNANDES DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUINA - SINDJUINA

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - CCT REDAÇÃO FINAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.